

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios – PB / Edição de 30 de Agosto de 2017

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 30 de Agosto de 2017

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017, que objetiva: Aquisição de Veículo tipo ambulância, modelo furgão, simples remoção, 03 (três) portas, ano/modelo 2017/2017; RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 69.000,00. Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Agosto de 2017.

Allan Seixas de Sousa
ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo ambulância, modelo furgão, simples remoção, 03 (três) portas, ano/modelo 2017/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017 - Ata de Registro de Preços nº 013/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios: RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1012220022027, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATIVIDADE ECONÔMICA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios e: CT Nº 00122/2017 - 29.08.17 - NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 69.000,00.

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00122/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - Avenida Governador João Agripino, 20 - Centro - Cachoeira dos Índios - PB, CNPJ nº 08.923.997/0001-63, neste ato representada pelo Prefeito Allan Seixas de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Hosterno Leite Rolim, S/N - Lino de Sousa - Cachoeira dos Índios - PB, CPF nº 042.740.214-08, Carteira de Identidade nº 2721869 SSP/PB, neste ato representado pela sua Secretária Municipal a Srª. Maria Eunice de Sousa Freitas, CPF: 139.561.084-34 e Carteira de Identidade nº 202787 SSP/PB doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - AV PRUDENTE DE MORAIS, 4910 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ nº 04.770.238/0001-57, neste ato representado por Carlos Andre Cosme França, Brasileira, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Adeodato José dos Reis, 1.100, Nova Pamamirim - Pamamirim - RN, CPF nº 983.551.554-91, Carteira de Identidade nº 4888870 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e legislação pertinente; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo ambulância, modelo furgão, simples remoção, 03 (três) portas, ano/modelo 2017/2017, motor 1.4, combustível álcool/gasolina, direção hidráulica, com os seguintes itens: sinalizador acústico visual com 01 (um) tom, maca tubular com colchonete e cintos de segurança, banco tubular para no mínimo 02 (dois) acompanhantes, suporte para soro e plasma, armário com portas corredeiras, revestimento interno de fácil higienização e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN. Itens de série: alça de segurança dianteira lado passageiro, alerta de manutenção programada (luz espia). Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, assoalho em carpete, bancos dianteiros reclináveis, bancos revestidos em tecido, barra de proteção nas portas, bolsa porta-objetos nas portas, cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 (três) pontos. Arcondicionado (compartimento do motorista e do paciente), pára-brisasdegradê, direção hidráulica, faróis de neblina, predisposição para rádio (02 alto-falantes dianteiros, 02 tweeters e antena), retrovisores externos com comando interno mecânico, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros com One-Touch (subida e descida) para motorista, Blake Light, computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), porta-luvas iluminado, contra-giros, recobrimento do assoalho do vão de carga, tapetes, protetor de cárter. - cadastro no DENATRAN p/alteração características veículo - CAT..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios: RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1012220022027, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATIVIDADE ECONÔMICA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 20 (vinte) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Agosto de 2017.

TESTEMUNHAS

Josefa Mayana Cordeiro de Sousa
07-2 983 144-70

Marcelo Gonçalves de Sousa Junior
07-21.331.2521-200

PELO CONTRATANTE

Allan Seixas de Sousa
ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito
042.740.214-08

Maria Eunice de Sousa Freitas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA EUNICE DE SOUSA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde
139.561.084-34

PELO CONTRATADO

Carlos Andre Cosme França
NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
CARLOS ANDRE COSME FRANÇA
983.551.554-91

Av. Governador João Agripino, S/N, Centro – Cachoeira dos Índios - PB – CNPJ:
08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA